



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2020, do Senador Chico Rodrigues, que *cria a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura)*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 8, de 2020, do Senador Chico Rodrigues, que *cria a Frente Parlamentar da Cultura (FPCultura)*.

Para tanto, a proposição, composta de oito dispositivos, institui no art. 1º, no âmbito do Senado Federal, a referida Frente Parlamentar. O art. 2º, por sua vez, define a FPCultura como órgão político de caráter suprapartidário, cujas finalidades seguem descritas em seus cinco incisos. De outra sorte, o art. 3º estabelece que, não obstante ser instituída no âmbito desta Casa, a FPCultura também poderá ser integrada por membros da Câmara dos Deputados. O art. 4º determina que a FPCultura será regida pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores. Já o art. 5º atribui à Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento o apoio administrativo à Frente Parlamentar, devendo as atas das reuniões e demais atos ser publicados no Diário do Senado Federal, conforme redação do art. 6º. O art. 7º, a seu turno, estipula que o órgão não disporá de verbas orçamentárias, exceto aquelas imprescindíveis ao seu funcionamento que forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pela presidência da Casa. Por fim, o art. 8º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da resolução em que se converter a matéria.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

A justificação explica que a FPCultura terá como atribuição principal o acompanhamento e o debate sobre as políticas públicas relativas à cultura, em especial aquelas relativas ao Plano Nacional de Cultura.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em acréscimo às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Nesse sentido, as frentes têm sido instituídas nesta Casa e na Câmara dos Deputados para permitir uma atuação mais articulada dos Parlamentares em torno de um tema de interesse compartilhado.

O PRS nº 8, de 2020, apreciado por este Colegiado nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa.

O ano de 2020 foi devastador para diversos segmentos da sociedade brasileira. Empresas, indústrias, comércios e negócios foram gravemente afetados, alterando suas atuações ou fechando suas portas.

Para o setor cultural, a pandemia da Covid-19 foi destrutiva, uma vez que a produção artística depende, essencialmente, da reunião de pessoas e da aglomeração do público. O segmento cultural foi um dos primeiros a paralisar e, no ano de 2023, ainda não conseguiu retomar integralmente suas atividades.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Nesse cenário, é importante ressaltar que o setor cultural representa até 2,6% do PIB brasileiro e que os trabalhadores vinculados à economia criativa correspondem a mais de 6 milhões de pessoas.

No Brasil, a crise decorrente da pandemia no setor cultural foi agravada pelo enfraquecimento de mecanismos de agenciamento e coordenação de ações tanto entre os entes federados quanto entre o poder público e a sociedade civil.

O federalismo cultural cooperativo conta com entes muito heterogêneos em termos de capacidade das instâncias públicas. Ainda que os objetivos gerais estejam alinhados – ou seja, desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais –, as características e necessidades locais são muito diversas, o que demanda o fortalecimento do sistema e de seus instrumentos de deliberação, coordenação e participação ampliada.

Por essas razões, a criação da Frente Parlamentar da Cultura merece todo nosso apoio, pois será um instrumento efetivo para a construção comum do setor cultural, liderado pelo Congresso, que envolva os três Poderes e os entes federativos, com suporte da sociedade civil, em defesa da cultura.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 8, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator